



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VII - Edição nº 00660 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
178C122312E7C60CB702120A70C417A1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 054/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."
- DECRETO 053 E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 054/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **21, 22, 26, 27, 28, 29 de julho de 2021 e 02, 03, e 04 de agosto de 2021, das 05h até 20h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 4º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **23, 24, 25, 30 e 31 de julho de 2021 e 01 de agosto de 2021, das 05h até 16h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 3º - Ficam liberadas, as práticas das atividades esportivas coletivas amadoras de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

I - Cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;

II - Aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III - Estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 10º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º - Fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

21 de julho de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HIGOR PEREIRA SOARES

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A77ECA2B736B5DA9887DBFD8F517A97D

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

DECRETO 053, DE 21 DE JULHO DE 2021

EDITAL Nº 04 (anexo I)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBER PROPOSTAS, SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025.

O **Prefeito Municipal de Barra do Mendes**, Estado da Bahia, na forma do Artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **CONVOCA** a população em geral e as entidades representativas do Município para a participação de oficina para apresentação, discussão e elaboração do novo Plano Plurianual-PPA para o período de 2022 a 2025, nos termos do **DECRETO Nº 053, de 21/07/2021** a serem realizadas de 23/07 a 10/08 de 2021, a partir da data especificada encaminhar sugestões e propostas através do email administração@barradomendes.ba.gov.br/adm@barradomendes.ba.gov.br

Barra do Mendes, 21 de julho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

SUGESTÃO: (ANEXO II)

PPA PARTICIPATIVO: 2022/2025 – DECRETO Nº 053, DE 21/07/2021

Secretaria: _____

INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMA
1. Denominação:
2. Objetivo:
3. Público Alvo:
4. Justificativa:
5. Código do Programa:
6. Fonte: Poder Executivo
7. Projeto/Atividade:
8. Projeto/Atividade:
9. Projeto/Atividade:
10. Projeto/Atividade:
11. Projeto/Atividade:
12. Projeto/Atividade:
13. Projeto/Atividade:
14. Projeto/Atividade:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE BARRA DO MENDES**

DECRETO Nº 053, DE 21/07/2021

ANEXO III

QUESTIONÁRIO ESCUTA SOCIAL - PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Nome:
E-mail:
Telefone:
Bairro/Região:

1 – Na sua opinião, quais seriam as principais prioridades para o seu Bairro, Comunidade, Distrito ou Povoado a constar do Plano Plurianual 2022 / 2025?

- 1 - Saúde
- 2 - Educação
- 3 - Assistência Social, Redução da Pobreza, Inclusão Social e Direitos Humanos - Combate às Desigualdades com a Efetivação de Políticas Públicas
- 4 - Ações Culturais, Turismo, Esporte e Lazer
- 5 - Melhoramento e Expansão da Iluminação Pública
- 6 - Pavimentação de Ruas e/ou Melhorias de Estradas Vicinais
- 7 - Habitação Popular e/ou Ações de Melhorias Habitacionais
- 8 - Limpeza Urbana, Coleta Lixo e Acesso Água Potável
- 9 - Saneamento Básico
- 10 - Agricultura e Preservação do Meio Ambiente
- 11 - Modernização e Infraestrutura da Administração Pública
- 12 - Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos
- 13 - Fortalecimento da Participação Social
- 14 - Outros: _____

2 – Se desejar, poderá descrever abaixo o detalhamento e/ou complemento quanto a sua sugestão.

O envio das sugestões poderão ser encaminhado para o endereço do e-mail: administracao@barradomendes.ba.gov.br e/ou efetuando a impressão e entregando na Sede da Prefeitura Municipal direcionado à Ouvidoria ou Controladoria do Município no período de 23 de Julho a 16 de Agosto/21

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

DECRETO Nº 053

Dispõe sobre a realização de consulta pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que regem a matéria, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO a existência da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 declara pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de medidas preventivas, de controle e de contenção de riscos à saúde pública dos cidadãos, buscando evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de audiência pública presencial, decorrente do atual estágio da Pandemia que atravessa o mundo, causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a comunicação e discussão em ambiente virtual respeitam o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhada a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19 a comissão Municipal de Planejamento, criada através do Decreto nº 052, de 21 de junho de 2021 receberá as sugestões e Propostas através de email administração@barradomendes.ba.gov.br/adm@barradomendes.ba.gov.br.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e comunicado a todos os interessados na forma da Lei que, excepcionalmente e pelos motivos acima elencados, será realizada consulta pública para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 de forma remota e/ou através do email.

Art. 2º - A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico disponível na página de internet: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>, a partir do dia 23 de julho de 2021 até o dia 10 de agosto de 2021, onde os cidadãos poderão apresentar sugestões para formulação de programas e ações de governo, ou aprimoramento dos programas ou ações já existentes no Município.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

Parágrafo único: Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei que será enviado para a Câmara Municipal.

Art. 3º - A Participação é aberta a qualquer cidadão, representante de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo Único: Conteúdos ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão desconsiderados.

Art. 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônica, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular como previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Fica estabelecida e autorizada à convocação na forma deste Decreto, questionário de escuta social, anexo I e do Edital nº 04 anexo II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL